

PRECEDENTE NO DIREITO NORTE-AMERICANO IV

Ratio decidendi. [Latim "o fundamento para decidir"] **1.** O princípio ou regra de direito sobre o qual a decisão de um tribunal está fundada < muitos pareceres judiciais mal redigidos não contêm uma *ratio decidendi* claramente averiguável >. **2.** A regra de direito sobre a qual um tribunal posterior pensa que um tribunal anterior fundou sua decisão; uma regra geral sem a qual um caso deve ter sido decidido de outra forma < esse parecer reconhece a *ratio decidendi* da suprema corte nos casos de anulação da separação de raças em escolas >. Frequentemente abreviado para *ratio*. Plural *rationes decidendi*. Conferir OBITER DICTUM; HOLDING.

"A frase 'a *ratio decidendi* de um caso' é um pouco ambígua. Ela pode significar (1) a regra que o juiz que decidiu o caso tencionou fixar e aplicar aos fatos, ou (2) a regra que um tribunal posterior concede a ele ter tido o poder de fixar." Glanville Williams, *Learning the Law* 75 (11th ed. 1982).

"Existem ... dois passos envolvidos na averiguação da *ratio decidendi* Primeiro, é necessário determinar todos os fatos do caso como vistos pelo juiz; segundo, é necessário descobrir quais desses fatos foram tratados como material pelo juiz." Rupert Cross & J.W. Harris, *Precedent in English Law* 65-66 (4th ed. 1991).

obiter dictum. [Latim "algo dito de passagem"] Um comentário judicial feito durante o decurso da pronúncia de um parecer judicial, mas um que é desnecessário para a decisão no caso e, por isso, que não serve como precedente (contudo, ele pode ser considerado persuasivo). - Frequentemente abreviado para *dictum* ou, menos comumente, *obiter*. Plural **obiter dicta**. Ver DICTUM. Conferir HOLDING (1); RATIO DECIDENDI.

"Em rigor, um 'obiter dictum' é uma observação feita ou uma opinião expressa por um juiz em sua decisão sobre uma causa, 'a propósito' - isto é, incidentalmente ou colateralmente e não diretamente sobre a questão diante do tribunal; ou é qualquer declaração de direito enunciada pelo juiz ou tribunal meramente para ilustração, argumento, analogia ou sugestão... . Na fala comum dos advogados, todas tais expressões extrajudiciais de opinião legal são mencionadas como 'dicta' ou 'obiter dicta', esses dois termos sendo usados permutavelmente." William M. Lile et al., *Brief Making and the Use of Law Books* 304 (3d ed. 1914).

dictum. 1. Uma declaração de opinião ou crença considerada fundada em autoridade em virtude da dignidade da pessoa que faz ela. **2.** Uma regra conhecida; uma máxima. **3.** OBITER DICTUM. Plural **dicta**.

"Como um dictum, por definição, não é parte da doutrina da decisão e como a citação dele como uma parte da doutrina é quase certo que trará sobre um produtor de apresentação breve comentários adversos, os advogados estão acostumados a falar de um dictum bastante depreciativamente e, às vezes, eles vão tão longe que aludem a uma crença que o pronunciamento de um dictum é o cometimento de um antijurídico. Contudo, não deve ser esquecido que os dicta são frequentemente, e, de fato, habitualmente, corretos e que dar uma ilustração ocasional ou dizer que a doutrina do caso não se aplicaria a algum caso de uma natureza hipotética ou traçar a história de uma doutrina, mesmo que seja concedido, como deve ser, que tais passagens não são essenciais para a decisão do próprio caso, é, frequentemente, extremamente útil para a profissão."

dictum proprium. Um dictum pessoal ou individual que é dado pelo juiz que proporciona um parecer, mas que não é necessariamente concordante em todo o tribunal e não é essencial para a disposição. - Também designado (livremente) *dictum propria*.

gratis dictum. 1. Uma declaração voluntária; uma afirmação que uma pessoa faz sem ser obrigada a fazer isso. **2.** A indicação de um princípio jurídico por um tribunal mais amplamente que seja necessário para decidir o caso. **3.** A discussão de um tribunal sobre pontos ou questões não levantadas pelo protocolo judicial ou sua sugestão de regras não aplicáveis no caso presente.

judicial dictum. Um parecer de um tribunal sobre uma questão que é diretamente envolvida, informada, e discutida por advogado e até transmitida pelo tribunal, mas que não é essencial para a decisão. Conferir OBITER DICTUM.

obiter dictum. Ver OBITER DICTUM.

simplex dictum. Uma declaração não comprovada ou dogmática. Ver IPSE DIXIT.

holding. 1. A determinação de um tribunal sobre uma questão de direito central para sua decisão; um princípio tirado de uma tal decisão. Conferir OBITER DICTUM. **2.** Uma decisão sobre provas ou outras questões apresentadas em procedimento judicial. **3.**

(habitualmente plural) Propriedade legalmente possuída, especialmente terra ou títulos.

4. História. No direito feudal, arrendamento.

Fonte: Black's Law Dictionary. Seventh Edition. St. Paul, Minn.: Bryan A. Garner, 1999.

Pontuação no original.

www.conhecerparareconhecer.com.br